

DECISÃO JUDICIAL – TUTELA DE URGÊNCIA

Processo nº 1008394-23.2025.8.26.0286
Vara: 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP

Trecho da decisão proferida em 19/12/2025 (publicada em 22/12/2025):

“Diante do parecer favorável do NAT-Jus/SP e considerando a documentação já apresentada pelo autor e o atendimento dos demais requisitos necessários, **DEFIRO a tutela de URGÊNCIA** requerida para determinar ao **ESTADO DE SÃO PAULO** que forneça ao autor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, os medicamentos abaixo relacionados:

- TRIFLURIDINA + TIPIRACILA (LONSURF)
- BEVACIZUMABE (AVASTIN)

INTIME-SE, por mandado, em regime de PLANTÃO, a Secretaria de Estado da Saúde – DRS XVI – Sorocaba para cumprimento imediato desta decisão.

Ressalto que, em caso de descumprimento da tutela de urgência, será realizado sequestro de verba pública para aquisição direta.”